

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 001/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE
EXERCÍCIO DE 2022

I.PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Alto Horizonte, Estado de Goiás, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ 11.154.875/0001-64, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá Chamamento Público para o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE**, para o Sistema Municipal de Saúde, no atendimento à população integrante na pactuação firmada no Sistema Único de Saúde, nas diversas áreas de atendimento, obedecendo também os critérios, metas e programações do Plano Plurianual de Saúde, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Instrução Normativa 007/16 e 001/17 do TCM/GO, e as regras estabelecidas no presente Edital de Chamamento.

1.2 Do local, data e hora: Os cadastramentos serão efetuados com a apresentação de requerimento e da documentação necessária descrita neste Edital, a partir da publicação deste, no departamento de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Alto Horizonte localizado a Rua Genipapo, esq. c/ Avenida Maracanã, Centro, Alto Horizonte - GO, de segunda à sexta-feira, das 7h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min.

1.3 Poderão ser contratados novos profissionais de saúde, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Alto Horizonte e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

II. DO OBJETO

2.1 Ao Município incumbe a missão constitucionalmente promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde. O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual torna como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete a grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados.

2.2 Assim, sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

Considerando a falta de profissionais de saúde. Tal situação impõe, ao gestor público, o dever de agir com rapidez e celeridade, para suprir tais necessidades e principalmente atender ao disposto no texto constitucional, conforme se depreende da leitura do art. 196, CF, a saber:

Artigo 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O objeto deste Edital é a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior contratação e/ou credenciamento para a prestação de serviços na área de saúde por pessoas físicas e jurídicas, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de acordo com a Resolução nº 07/2021 de 05 de maio de 2021, pelo **período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Contratação**, podendo ser renováveis resguardado o interesse público e observado o limite da Lei Federal nº 14.133/21, dos seguintes profissionais:

ítem	Cargo	Carga Horária	Qtd Vagas	Valor Unitário	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado anual	Cadastro Reserva
1	Médico Plantonista a Diurno	12 horas	03	1.400,00	9.800,00	117.600,00	04
2	Biomédico	40 horas	01	2.500,00	2.500,00	30.000,00	00

O valor estimado para custear as referidas contratações é de R\$ 147.600,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

2.2 O atendimento contempla a execução de todas as atividades e serviços necessários de assistência à saúde devida à população indicadas nas pactuações do SUS e normas pertinentes.

III.DOS DOCUMENTOS PARA CADASTRO, CONTRATAÇÃO E/OU CREDENCIAMENTO.

3.1 Poderão ser credenciados profissionais de saúde e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento Profissional, bem como pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde.

3.2 Não poderão participar do Credenciamento:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função de Agente de Contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3 Os profissionais interessados deverão, para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento, apresentar 02 (duas) cópias, autenticadas ou cópias com a apresentação original, dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Carteira do Conselho de Classe do respectivo Conselho Regional de Goiás;
- d) Comprovante de pagamento da Anuidade do respectivo Conselho de Classe;
- e) Título de Eleitor;
- f) Certidão de quitação eleitoral;
- g) PIS ou PASEP;
- h) Comprovante de Residência;

- i) N° de Conta Corrente Banco Caixa Econômica Federal;
- j) Diploma;
- k) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;
- l) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- m) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- n) Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal e Justiça Estadual;
- o) Declaração de inexistência de fato impeditivo da inscrição, preenchida conforme disposto no Anexo II.

3.4 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

3.5 Na hipótese de Pessoa Jurídica, deverão ser apresentados, além da documentação aplicável a pessoa física, responsável técnica, descrita na cláusula anterior, os seguintes documentos:

- a) atos constitutivos e alterações;
- b) registro nos órgãos de classe;
- c) autorizações da vigilância sanitária;
- d) certidões negativas de débito, federal, estadual e municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

IV.DO CADASTRAMENTO

4.1 O cadastramento deverá ser feito mediante solicitação por escrito, conforme modelo do anexo I, no endereço e horário estabelecido no item 1.2 do presente Edital, contendo a

identificação do proponente, a função que pretende se inscrever e todos os documentos descritos.

4.2 Os interessados em participar do credenciamento serão classificados pela ordem de solicitação, conforme a ordem cronológica de protocolo.

4.3 A Administração pública convocará os credenciados para assinatura do Contrato de Credenciamento pela ordem de Classificação, conforme preenchidos as vagas para demanda atual e posteriormente ao surgirem novas demanda da Administração Pública.

4.4 Os Credenciados celebrarão Contrato de Credenciamento com o Município, no qual estarão estipulados os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento, que se encontram regidos pelas normas e condições gerais do edital.

4.3 O período de protocolo junto à prefeitura se dará entre às 7h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, no departamento de protocolo da Prefeitura Municipal de Alto Horizonte, que posteriormente, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde para que a Agente de Contratação proceda com a análise da documentação.

4.4 A Classificação será publicada no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Alto Horizonte com a atualização semanal da Classificação conforme novos Cadastrados.

4.5 O Chamamento dos Cadastrados para assinatura do contrato ocorrerá por publicação no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Alto Horizonte e pelos meios de contatos inserido pelo cadastrado na sua Solicitação. Sendo de responsabilidade do Cadastrado informar a Secretaria Municipal de Saúde caso haja alteração nos meios de contatos.

V.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O objeto deste Edital terá seu custo coberto com os recursos provenientes da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022.

VI.DAS NORMAS DE CONTRATAÇÃO OU CREDENCIAMENTO

6.1 Na assinatura do Contrato de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IV – MINUTAS DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, o proponente deverá apresentar toda a documentação prevista no item 3.3 e 3.5 se for o caso.

6.2 Os requisitos de contratação, as atribuições genéricas e as vagas são as constantes do Anexo III - QUADRO DA GRADE DOS PROGRAMAS DE SAÚDE, aprovado no Conselho Municipal de Saúde (CMS).

6.3 A Administração convocará os profissionais cadastrados no presente Edital, para assinarem os contratos de credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias.

6.4 É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6.5 O contrato poderá ser rescindido:

I.Por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nas alíneas a, b, c e d, formalmente motivados em autos de processo, em que se assegurara ao credenciado, o contraditório e a ampla defesa:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Desatendimento as determinações regulares da Secretaria Municipal de Saúde, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
- c) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas em processo administrativo;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato:

II.Em qualquer época, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração;

III.Será admitida a rescisão pelo Credenciado desde que comunicado a Administração Pública no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência; e,

IV.Judicial, nos termos da legislação civil pátria.

6.6 O valor global de cada contrato ficará limitado aos montantes aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

VII.DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1 Os profissionais serão remunerados por serviços prestados e nos valores e condições postas no Anexo III - QUADRO DA GRADE DOS PROGRAMAS DE SAÚDE, aprovado no Conselho Municipal de Saúde (CMS), através da Resolução nº 07/2021 de 05 de maio de 2021, na condição de profissional autônomo, não configurando qualquer forma ou modalidade de vínculo empregatício.

7.2 Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência destes, sendo reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

VIII.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O profissional que, depois de credenciado, não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, abaixo:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2 A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3 A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

8.4 A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.5 A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.6 A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

8.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

8.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.9 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá o Prefeito Municipal revogar o presente procedimento de credenciamento. Poderá, ainda, a referida autoridade anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.2 A anulação do presente credenciamento, por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar. A referida nulidade induz a do Contrato de Credenciamento.

9.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, com base nas normas jurídicas e administrativas e nos princípios gerais do direito.

9.4 A CCA e a Secretaria Municipal de Saúde permanecerão à disposição dos interessados durante a vigência deste Edital para prestar esclarecimentos a respeito dele.

9.5 Integram este Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I - FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO III - QUADRO DA GRADE DOS PROGRAMAS DE SAÚDE

ANEXO IV - MINUTAS DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Alto Horizonte (GO), aos 19 dias do mês de janeiro de 2022.

MARCIA ANDRADE DO N. M. MARÇAL

Agente de Contratação

OLGA MAYARA G. DE SOUZA

Equipe Contratação

ANA CAROLINA ARAUJO DA SILVA

Equipe Contratação

ROSANIA MACHADO DOS REIS BORGES

Secretária Municipal de Saúde e Gestora FMS

Decreto nº016/2021

ANEXO I - A

(PESSOA FÍSICA)

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO N. 001/2022 GO/SUS

NOME			
CRº		DATA DE NASCIMENTO	
CPF		RG	
NATURALIDADE		NACIONALIDADE	
ESTADO CIVIL		CEP	
ENDEREÇO			
CIDADE		TELEFONE	
EMAIL			

Apresento requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Horizonte (GO), com base nas informações contidas no Edital de Chamamento de Credenciamento nº 001/2022, para o meu credenciamento para prestação de serviços na função de _____, conforme documentação anexa.

Ao mesmo tempo venho declarar que estou de pleno acordo em credenciar para a prestação de serviço profissional pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Declaro, também, que a validade deste requerimento/proposta tem o prazo mínimo de 01 (um) ano.

Declaro, ainda, que estou de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do edital de Credenciamento n° 001/2022.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Interessado

OBSERVAÇÃO: A presente solicitação deve ser entregue juntamente com a documentação exigida no Edital de Chamamento Público e as informações nela fornecidas constarão do Cadastro do Prestador, como base de dados para a expedição de guias/autorizações em nome do credenciado.

ANEXO I - B

(PESSOA JURÍDICA)

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO N. 001/2022 GO/SUS

NOME			
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
TELEFONE		EMAIL	
ENDEREÇO			
NOME DO SÓCIO DIRETOR			
PROFISSÃO		DATA DE NASCIMENTO	
CPF		RG	
NATURALIDADE		NACIONALIDADE	
ESTADO CIVIL		CEP	
ENDEREÇO			
CIDADE		TELEFONE	
EMAIL			
ATIVIDADE DA EMPRESA			

Apresento requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Horizonte (GO), com base nas informações contidas no edital de chamamento de

credenciamento nº 001/2022, para o meu credenciamento para prestação de serviços nas atividades de: _____

_____, para atendimento de pacientes no endereço acima, na cidade de _____ - GO, nas condições pactuadas no SUS.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Interessado

OBSERVAÇÃO: A presente solicitação deve ser entregue juntamente com a documentação exigida no Edital de Chamamento Público e as informações nela fornecidas constarão do Cadastro do Prestador, como base de dados para a expedição de guias/autorizações em nome do credenciado.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Nome....., inscrição no Conselho Regional de....., sob nº....., RG nº....., Órgão Expedidor....., com endereço profissional à e endereço residencial à, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua inscrição (ou para inscrição da sua empresa_____ no presente processo de CREDENCIAMENTO perante o MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE-GO/SUS, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, que possam impedi-lo de continuar no processo.

Local e data

Assinatura do declarante

ANEXO III

ESTIMATIVAS DETALHADAS QUANTIDADE DE VAGAS, CARGOS, VALORES – CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICAS.

O valor a ser pago aos credenciados serão de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, Resolução nº 07/2021 de 05 de maio de 2021, conforme tabela em anexo:

iten	Cargo	Carga Horária	Qtd Vagas	Valor Unitário	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado anual	Cadastro Reserva
1	Médico Plantonista a Diurno	12 horas	03	1.400,00	9.800,00	117.600,00	04
2	Biomédico	40 horas	01	2.500,00	2.500,00	30.000,00	00

ANEXO III B
TERMO DE REFERENCIA

O presente Processo de Chamada Pública é realizar o credenciamento de pessoas físicas e/ ou jurídicas, que tenham por escopo a prestação de serviços na área da saúde, que esteja interessada em contratar com o Poder Público Municipal para os fins complementar a Rede Municipal de Saúde, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde — FMS.

2-. DA MODALIDADE:

A presente contratação dar-se-à mediante credenciamento Via Processo de Chamada Pública.

3-. JUSTIFICATIVA:

Ao Município incumbe a missão constitucionalmente promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde. O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual torna como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. É fácil constatar que, pelo principio da descentralização, que aos municípios compete a grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados.

Assim, sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

Considerando a falta de profissionais de saúde. Tal situação impõe, ao gestor público, o dever de agir com rapidez e celeridade, para suprir tais necessidades e principalmente atender ao disposto no texto constitucional, conforme se depreende da leitura do art. 196, CF, a saber:

Artigo 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

4-. DO VALOR:

Vale ressaltar que os referidos valores a serem pagos pelos serviços prestados, são os valores da planilha anexa aprovação do Conselho Municipal de Saúde sob a resolução nº 21/2021 CMS, emitida pela referida instituição, aprovando as quantidades e valores.

4.1

item	Cargo	Carga Horária	Qtd Vagas	Valor Unitário	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado anual	Cadastro Reserva
1	Médico Plantonista a Diurno	12 horas	03	1.400,00	9.800,00	117.600,00	04
2	Biomédico	40 horas	01	2.500,00	2.500,00	30.000,00	00

4.2- O valor estimado para custear as referidas contratações é de R\$ 147.600,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

5. - DO PRAZO E PERÍODO DE VIGÊNCIA:

OS valores terão sua vigência a partir da data de assinatura do contrato e terá vigência de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105, da Lei nº14.133/2021, caso houver interesses da Administração.

6. - DO FORNECIMENTO

O prazo para início da realização dos atendimentos será imediatamente após a devida publicação do ato contratual, sob pena de aplicação das sanções previstas no ato convocatório.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :

Os recursos financeiros utilizados para custear a contratação são oriundos do Fundo Municipal de Saúde.

órgão	Unid orç.	função	subfunção	programa	ação	Proj. de atividade	Nat. de despesa	sub- elem. da despesa	Ficha	Fonte
05	03	10	301	2001	2106	2108	3.3.90.30	03	102	102

8 - DO PAGAMENTO

Os valores serão postos à disposição do CONTRATADO, através de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CONTRATADO, mensalmente, até o 10º (décimo dia útil do mês subsequente aquele em que os serviços forem prestados.

Em cumprimento ao Decreto 7.507 de 27 de junho de 2011 da Presidência da República e a Portaria GM/MS 2.707 de 17 de novembro de 2011 os pagamentos serão exclusivamente realizados através de transferências bancária sendo responsabilidade exclusiva dos CONTRATADOS a abertura prévia da conta bancária.

Dos pagamentos devidos ao CONTRATADO serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente acordo (pessoa física).

9 - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORAS CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

9.1 Comprometer, de acordo com as necessidades, a quantidade serviço a serem executadas, conforme montante definido em contrato.

9.2 Observar a legislação vigente, em especial as relativas ao Sistema Único de Saúde e ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

9.3 Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias no caso de decidir rescindir o contrato.

- a) Levar ao conhecimento do contratante as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução contratual;
- b) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto contratual;
- c) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- d) Tratar com humildade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução contratual;
- e) Não delegar a terceiros as atribuições sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução contratual;
- f) Não compelir ou aliciar pessoas com que relacione em razão do contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- g) Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, do contratante, qualquer documento ou objeto, que não esteja de sua propriedade, do local onde executa o objeto contratual;
- h) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços contratados;
- i) Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto contratual;
- m) Não se valer do contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;

- n) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços contratuais, colocados à sua disposição, em serviços ou atividades particulares;
- o) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do contrato;
- p) Não aceitar ou promover aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução contratual;
- q) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução do contrato;
- r) Não praticar durante a execução do contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa ou de outrem;
- s) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função da execução contratual.

O contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com suas obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificações exigidas.

O contratado ficará obrigado a registrar a frequência de suas atividades conforme escala determinada pela Secretaria Municipal de Saúde; registro impresso, digital e ou com eletrônicos locais de trabalho.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

10.2 Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo, ficando todo e **qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto.**

10.3 Proceder ao pagamento, na forma e no prazo pactuado;

10.4 A contratante compromete, durante a vigência do contrato, a fornecer ao contrato todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual.

10.5 -A contratante fiscalizará a execução dos serviços prestados pelo contratado e fiscalizará o cumprimento das cláusulas contratuais.

10.6 A fiscalização não transfere ao contratante qualquer poder de hierarquia sobre o contratado.

11 - PENALIDADES

11.1 Nos termos do artigo 115 contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12- DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO

11.1 - A fiscalização da contratação ser exercida pelo servidor (a) designado em portaria ou pela própria gestora da pasta, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2 - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Alto Horizonte-GO, 19 de janeiro de 2022

Rosania Machado dos
Reis Borges

Sec. Mun. Saúde e
Gestora do FMS Decreto
nº 016/2021

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. 001/2022

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
_____, REFERENTE AO EDITAL
DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE,
GO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
_____, NOS TERMOS E
CONDIÇÕES A SEGUIR.

Pelo presente instrumento o Município de Alto Horizonte, Estado de Goiás, por seu Fundo Municipal de Saúde – FMS, inscrito no CNPJ nº 11.154.875/0001-64, representado pela Secretária Municipal de Saúde ROSANIA MACHADO DOS REIS BORGES, neste ato simplesmente denominado CREDENCIANTE, e nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. _____ e RG nº. _____ e Conselho de Classe nº. _____, residente no endereço _____, (se pessoa jurídica: e _____, pessoa jurídica, CNPJ nº, neste ato representado pelo Sr., nacionalidade, profissão, portador do CPF nº, endereço), neste ato simplesmente denominado CREDENCIADO, acordam em celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO: O presente contrato decorre do Edital de Credenciamento nº 001/2022, em conformidade com o disposto do artigo 79, I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Instrução Normativa nº 07/2016 e 01/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste é a contratação para prestação de serviços profissionais de saúde no município de Alto Horizonte, dos serviços constantes da Tabela de Serviços Prestados aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 07/2021, de 05 de maio de 2021, onde a CREDENCIADA desenvolverá por este instrumento seus serviços e/ou de seus profissionais em saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

Este contrato rege-se pelo Edital de Chamamento nº. 001/2022, Instrução Normativa 007/16 e 001/17 do TCM/GO e pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, Código Civil Brasileiro e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará entre o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços, objeto deste, o **CREDECIANTE** se compromete a pagar ao **CREDECIAADO**, a importância estimada de R\$ _____ mensal, totalizando o presente o valor estimado em R\$ _____, através de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CREDECIAADO, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDECIANTE

5.1 A CREDECIANTE compromete, durante a vigência do presente contrato, a fornecer ao CREDECIAADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste.

5.2 A CREDECIANTE fiscalizará a execução dos serviços prestados pelo CREDECIAADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDECIANTE.

5.3 A CREDECIANTE fiscalizará o cumprimento das cláusulas deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da Unidade onde o CREDECIAADO executa os serviços que constituem seu objeto, o qual deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDECIAADO

6.1 O CREDECIAADO se compromete a disponibilizar ao CREDECIANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas, conforme montante definido na cláusula primeira deste.

6.2 Na execução dos serviços objeto deste, o CREDENCIADO deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao Sistema Único de Saúde e ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

6.3 Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CREDENCIADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.4 Na execução do objeto deste contrato, o CREDENCIADO deverá:

- a) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) Observar as normas legais e regulamentares;
- c) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo profissional;
- d) Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste;
- f) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- g) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste;
- h) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste;
- i) Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CREDENCIANTE ou a seus subordinados no recinto do local de execução do contrato;
- j) Não compelir ou aliciar pessoas com quem se relacione em razão deste termo, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

- k) Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste;
- l) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste termo;
- m) Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste;
- n) Não se valer do presente termo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- o) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste termo, colocados à sua disposição, em serviços ou atividades particulares;
- p) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente termo;
- q) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente termo;
- r) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução do presente termo;
- s) Não praticar durante a execução deste termo, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- t) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste termo.

6.5 O CREDENCIADO disponibilizará horários em que esteja à disposição para prestar os serviços objeto deste termo, não podendo se ausentar do local de prestação dos serviços, antes da chegada, ao local, de outro profissional a mando da CREDENCIANTE, indicado para dar continuidade aos serviços, desde que o referido prazo não ultrapasse 30 (trinta) minutos.

6.6 O CREDENCIADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificações exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

Dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no Artigo 156, da Lei 14.133/21 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa, aplicam-se as seguintes sanções à CREDENCIADA:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2 A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3 A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

8.4 A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.5 A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.6 A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

8.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

8.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.9 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE, uma vez observando o interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao seu erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender às despesas de correntes deste credenciamento, serão utilizados os recursos da seguinte **Dotação Orçamentária**:

_____ - Fonte: _____ - Ficha: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campinorte, Estado de Goiás, para nele dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do Presente Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e CREDENCIADOS, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e reportam.

Alto Horizonte, Goiás, _____ de _____ de 2022.

ROSANIA MACHADO DOS REIS BORGES
Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

CREDENCIADO (A)

CPF n. °

TESTEMUNHAS:

1ª): _____ - CPF: _____

2ª): _____ - CPF: _____

PROCESSO Nº: 1151/2022

ASSUNTO: Credenciamento para contratação de profissionais prestadores de serviços na área da Saúde para preenchimento de vagas ao exercício de 2022 na forma estabelecida neste Edital, para atender à solicitação e Termo de Referência em anexo.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde

CRENCIAMENTO Nº 01/2022

O MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE - GO, através da Secretaria de Saúde abre procedimento de CRENCIAMENTO, para contratação de profissionais prestadores de serviços na área da Saúde para preenchimento de vagas ao exercício de 2022 na forma estabelecida neste Edital, para atender à solicitação e Termo de Referência em anexo.

iten	Cargo	Carga Horária	Qtd Vagas	Valor Unitário	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado anual	Cadastro Reserva
1	Médico Plantonista a Diurno	12 horas	03	1.400,00	9.800,00	117.600,00	04
2	Biomédico	40 horas	01	2.500,00	2.500,00	30.000,00	00

- Valor Total R\$ 147.600,00 (Cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais)

Conforme despacho do Senhor Secretário de Compras incluso nos autos nº. 1151/2022

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM AGENCIA GOIANA DE MUNICÍPIOS desta Prefeitura Municipal. O aviso acima mencionado.

Alto Horizonte/GO, 28 de janeiro de 2022.

EDNA BRUNO DO NASCIMENTO

CPF N.º 770.242.141-04

PORTARIA N.º 104/2021

ASSESSOR E DIRETOR TÉCNICO